Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 0023/2017
Folha 4117 Rubrica

PROCESSO CONAB Nº 21200.000023/2017-94.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SRP Nº 02/2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONAB SRP N° 07/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 021/2017.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVIRUS, SUPORTE E GERENCIMAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.407, de 24 de março de 2008, com Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, pela Diretora de Política Agrícola e Informações, **Srª CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA,** (brasileira, casada, portadora do RG nº M-3.352.342 - expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF nº 462.438.446-68), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,** estabelecida no SIA/SUL Trecho 02, Lotes 1545 a 1595, Salas 202 a 204 - Edifício Pinheiro, Guará, em Brasília/DF, CEP: 71200-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.647.012/0001-66, Inscrição Estadual nº 07.516.772/001-79, Fone: (61) 3363-8636, neste ato, representada por seu Procurador, **Sr. GUSTAVO LIMA MIRANDA** (brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.828.526 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 707.868.101-06), parte doravante denominada **CONTRATADA**, na conformidade do teor do Processo Administrativo nº **21200.000023/2017-94**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab SRP nº 02/2017,** resolvem celebrar o presente **Contrato** de fornecimento de novas licenças para atualização da solução de uso perpétuo de antivírus da **McAfee,** visando a instalação, configuração, garantia, assistência técnica destas novas licenças, e ainda, a renovação e atualização de licenças já existentes adquiridas **para uso perpértuo** da **CONTRATANTE,** assim como a renovação do **Contrato** do serviço de suporte técnico e gerenciamento *on site* da solução, que se regerá, em especial, pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, bem como pela Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações seguintes, pelas demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura do presente Instrumento Contratual e pela respectiva modalidade de contratação e cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a aquisição de novas licenças para atualização da **solução de uso perpétuo de antivírus da McAfee**, visando a instalação, configuração, garantia, assistência técnica destas novas licenças, e ainda, a renovação e atualização de licenças já existentes **adquiridas para uso perpértuo** da **CONTRATANTE,** assim como a renovação do

PROCURADORIA GERAL

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 0023/2017
Rubrica 119

Contrato do serviço de suporte técnico e gerenciamento *on site* da solução, conforme **DESCRIÇÕES TÉCNICAS,** constantes do **Termo de Referência** e na **proposta da CONTRATADA,** nas quantidades e especificações abaixo relacionadas:

Item do TR	**FORNECEDOR: FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**						
Nº	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição e licença McAfee VirusScan Enterprise com ePolicy Orchestrator (ePO)	McAfee	VirusScan Enterprise com ePolicy Orchestrator (ePO)	Unidade	**700 Licenças**	**106,20**	**R$74.340,00**
02	Renovação e atualização (update e upgrade) de licenças McAfee VirusScan Enterprise com ePolicy Orchestrator (ePO)	McAfee	VirusScan Enterprise com ePolicy Orchestrator (ePO)	Unidade	**2700 Licenças**	**106,20**	**R$286.740,00**
03	Serviço de suporte e gerenciamento on-site para toda solução antivírus contratada.	**---0---**	**---0---**	**---0---**	**12** (doze) **meses**	**3.570,00**	**R$3.570,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Dentro da validade da **Ata de Registro de Preços,** o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o **Contrato,** cujo prazo de vigência será de **12** (doze) **meses,** a contar da data da sua assinatura.

2.2. Considerando que para o **item 03,** o mesmo é serviço de natureza continuada, terá sua vigência prorrogada por iguais períodos, conforme estabelece o art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global para o fornecimento de que trata este **Contrato,** de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e da **Cláusula Primeira** é de **R$361.080,00** [trezentos e sessenta e um mil e oitenta reais], para os itens 01 e 02, para o item 03 o **valor mensal** é de **R$3.570,00** [três mil, quinhentos e setenta reais].

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico Conab SRP nº 02/2017,** o pagamento será creditado em nome da

PROCURADORIA GERAL

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 0023/2017
Folha 419 Rubrica

CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após o recebimento definitivo do material, na seguinte forma:

a) Os pagamentos referentes aos **itens 01 e 02** serão realizados até **30** (trinta) **dias** após a emissão do **termo de aceite definitivo,** a ser elaborado após análise do material entregue;
b) Os pagamentos referentes ao **item 03** serão realizados no mês subsequente à prestação do serviço;
b1) A **CONTRATADA** somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/nota fiscal) de serviços após a prestação mensal dos serviços constantes do **item 03.**

4.2. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
4.3. Para execução do pagamento de que trata este título, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **CONTRATADA,** o CNPJ/MF nº, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.
4.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES,** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
4.5. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela a **CONTRATADA,** diretamente ao responsável pelo recebimento do material, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.
4.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**
4.7. Será procedida consulta "ONLINE" junto ao **SICAF** e **CADIN** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
4.8. No caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF** e **CADIN,** a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até **30** (trinta) **dias corridos,** contados da notificação;
4.9. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o **Contrato** poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste **Contrato e no Termo de Referência;**
4.10. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
4.11. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
4.12. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o **Contrato;**
4.13. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES E REPACTUAÇÃO
5.1. A contratação advinda dos itens **01 e 02** poderá, após comprovação da **CONTRATADA** e análise da **CONTRATANTE,** ser reajustada pela variação do **IPCA - Índice Nacional de**

PROCURADORIA GERAL

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 021/2017
Folha 4120 Rubrica

Preços ao Consumidor Amplo, em consonância com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja anualidade contar-se-á da data limite da apresentação da proposta.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) **do valor inicial** atualizado do **Contrato.**

5.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos **quantitativos** fixados **pela Ata de Registro de Preços,** inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.3. As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato.**

5.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.4. Para o **Contrato** proveniente do **item 03** será admitida, por solicitação da **CONTRATADA,** a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência de **12** (doze) **meses,** desde que seja observado o interregno mínimo de **1** (um) **ano,** e demonstrada de forma analítica, por meio da planilha constante do [ANEXO A] do **Termo de Referência,** a variação dos componentes dos custos do **Contrato,** devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

5.4.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

5.4.1.1. Para a primeira repactuação, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta;

5.4.1.2. Para as repactuações subsequentes à primeira, a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a.** (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SETIMA - DO LOCAL/HORA DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Segue abaixo a definição de processos e procedimentos de fornecimento da STI, observando que:

7.1.1. Determina-se que o prazo de entrega do material e documentos relativos ao **item 01** deverá ocorrer, no máximo, **20** (vinte) **dias** após a data de assinatura do **Contrato.**

7.1.2. As atualizações, suporte e garantia das licenças de propriedade da **CONTRATANTE,** referentes ao **item 02,** de modo a garantir a segurança de toda a rede da **CONTRATANTE,** deverão estar disponíveis no **1º** (primeiro) **dia útil** após a assinatura do **Contrato;**

7.1.3. O objeto contratado, será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento para os **itens 01 e 02:**

7.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a **Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP** da **CONTRATANTE,** a fim de agendar a entrega do objeto, as quais deverão ocorrer na **Matriz da CONTRATANTE** no

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 0023/2017
Folha 421

Distrito Federal, situada no SGAS Quadra 901 Bloco "A" Lote 69 - Asa Sul - Subsolo, horário de atendimento das 9h às 11h e das 14h às 17h; - Brasília DF - horário de atendimento das 9h às 11h e das 14h às 17h;

7.1.3.2. Uma vez ratificado pela **Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP** o dia da entrega, o objeto será entregue pela **CONTRATADA,** nos endereços acima especificados e será recebido provisoriamente;

7.1.3.3. Não será definitivamente recebido e, consequentemente, será colocado à disposição da **CONTRATADA** para substituição em, no máximo **10** (dez) **dias** da devolução, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste **Contrato e no Termo de Referência,** ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

7.1.4. Os **itens 01 e 02** exigirão da **CONTRATADA** a comprovação de que esta é habilitada pelo fabricante a fornecer a solução definida no **Termo de Referência;**

7.1.5. A **CONTRATADA** para realizar os serviços do **item 03** deverá comprovar que o técnico residente possui as certificações do fabricante que o habilitam a dar suporte nas ferramentas definidas pelo fabricante;

7.1.6. Os serviços relativos ao **item 03** serão prestados no **1º** (primeiro) **dia útil** após a assinatura do **Contrato,** nas dependências da **CONTRATANTE** no Distrito Federal, onde a **Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI** estiver instalada à época da contratação, dentro do horário comercial;

7.1.7. O aceite do objeto pelo setor competente da **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no **Termo de Referência,** se verificadas posteriormente;

7.1.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA,** devendo ser executado à sua expensas, todo e qualquer procedimento de transporte, entrega, instalação e substituição.

7.2. A **CONTRATADA,** tomando conhecimento de qualquer problema ou dificuldade que atrase ou impeça o fornecimento do material ou serviço no prazo definido, deverá informar, imediatamente, por meio do preposto indicado, à **Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - GEASI;**

7.3. A **CONTRATADA** para o **item 03** deverá entregar à **CONTRATANTE,** juntamente com o **Contrato,** termo de compromisso de manutenção de sigilo conforme modelo do [Anexo B], assinado por seus responsáveis e empregados envolvidos na prestação do serviço;

7.4. A **CONTRATADA** para o **item 03** deverá entregar à **CONTRATANTE,** juntamente com o **Contrato,** termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes conforme modelo do [Anexo C], assinado por seus responsáveis legais;

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO MATERIAL

8.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, **60** (sessenta) **meses** para os **itens 01 e 02** conforme descrito no **Termo de Referência,** a contar do recebimento definitivo do objeto, com o fornecimento de manuais e certificado de garantia e atendimento técnico no local de instalação.

8.2. A garantia deve compreender a correção de falhas nos produtos produzidas pelo fabricante, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **CONTRATADA;**

8.3. Caso sejam detectadas falhas ou bugs nos produtos, a **CONTRATADA** deverá realizar as atualizações necessárias à correção do problema;

8.4. Os produtos devem ser isentos de malwares, inclusive backdoors;

8.5. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de funcionamento durante o prazo de garantia;

8.6. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos produtos fornecidos à **CONTRATANTE,** mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 086352; Natureza da Despesa: 449039; Fonte de Recurso: 0250022135;

PROCURADORIA GERAL

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 0023/2017
Fls. 422

Plano Intern: ADM MICROS; conforme **Notas de Empenho: 2017NE004081 e 2017NE004100.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **5%** (cinco por cento) do valor total do **Contrato,** por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e de acordo com o estabelecido na **Instrução Normativa nº 06, de 2016 do Ministério do Planejamento.**

10.2. A **CONTRATADA** deverá entregar à Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação - **SUTIN,** no prazo de **10** (dez) **dias úteis** a contar da publicação do extrato do **Contrato** o comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento, se for o caso.

10.2.1. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado no item 10.2, será aplicada multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do **Contrato,** até o limite de **15%** (quinze por cento).

10.3. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na **Caixa Econômica Federal,** conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiário.

10.5. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

10.5.1. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE,** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.5.2. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

10.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

10.6.1. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

10.6.2. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.7. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE.**

10.8. A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

10.9. A garantia terá validade de **3** (três) **meses** após o término da vigência contratual ou do prazo de garantia do software ou equipamento, quando for o caso.

10.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato;**

10.10.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA;**

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE:**

11.1.1. Pagar a contratada dentro do prazo legal.

11.2. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

PROCURADORIA GERAL

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 0023/2017
Folha 423

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do **Contrato** e sua execução.
11.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste **Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12.1. Zelar pela perfeita execução do **Contrato.**
12.2. Indicar à **CONTRATANTE,** por escrito e antes da data prevista para o início da execução contratual, um preposto idôneo com poderes para representar a **CONTRATADA,** no que toca às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do **Contrato.**
12.3. Fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do **Contrato,** via telefone, fax e/ou correio eletrônico.
12.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, **2** (dois) **dias úteis,** contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE.**
12.5. Os materiais a serem entregues devem atender perfeitamente aos padrões técnicos, de segurança e de qualidade (funcionamento, não causar riscos de dano a pessoas ou objetos, etc.), conforme preceituem as normas e legislações reguladoras para o objeto em questão, além de serem novos (nunca antes utilizados ou expostos a desgastes), estando, portanto, expressamente vedados produtos utilizados como mostruários ou em situações similares.
12.6. Substituir os materiais entregues em desconformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência,** do correspondente **Edital e da proposta** de preços da **CONTRATADA,** em no máximo, **5** (cinco) **dias úteis,** a contar da notificação pelo **Fiscal do Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Com base no disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ficará impedida de contratar com a União e será descredenciada no **SICAF,** pelo prazo de até **5** (cinco) **anos,** garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.
13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Contrato,** poderá a administração da **CONTRATANTE,** garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.2.1. advertência;
13.2.2. multa;

13.2.2.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos materiais pela **CONTRATADA** será aplicada a multa de mora de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de **10%** (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total ou parcial do item não entregue;

a) a justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até **24** (vinte e quatro) **horas** antes do término do prazo para entrega do produto;

b) na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga pela contratada;

13.2.2.2. multa compensatória de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor total/parcial da contratação, no caso de respectivamente inexecução total/parcial do **Contrato,** recolhida no prazo de até **15** (quinze) **dias,** contados da comunicação oficial;

13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a **2** (dois) **anos.**

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em **Processo Administrativo** que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA,** observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato;** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato.**

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA:**

15.1.1. caucionar ou utilizar **Contrato** para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE,** salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab SRP** nº **02/2017** e seus Anexos a **Ata de Registro de Preços Conab n° 07/2017** e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se à execução deste **Contrato,** inclusive aos casos omissos, as normas das Leis nºs: 8.666, de 1993 e suas alterações e 10.520, de 2002, do Decreto 7.892, de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato,** proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 0023/2017
Fls. 125

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização deste **Contrato** ficará sob a responsabilidade de técnico da **SUTIN,** formalmente indicado, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

19.1.1. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do **Contrato.**

19.1.2. A fiscalização do presente **Contrato** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designado pela **Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação - SUTIN,** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.3. Nos moldes da **Resolução 19, de 2016, da Diretoria Colegiada,** a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1.993, objetivando a sua fiel execução.

19.1.4. Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no **Sistema de Gestão de Contratos - SISCOT,** sob pena de responsabilidade.

19.2. Os fiscais de tudo darão ciência, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato,** determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE.**

19.4. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS

20.1. Do ato de rescisão unilateral deste **Contrato,** na forma do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666, de 1993, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de **5** (cinco) **dias úteis** a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

20.2. A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 7.892, de 2014 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá à **CONTRATANTE,** no prazo de até **20** (vinte) **dias,** contados da data da assinatura do presente **Contrato,** providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

PROCURADORIA GERAL

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - SUPAD / GECOS
Proc. Nº 0023/2017
Fls. 126

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO
23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato,** que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **3** (três) **vias,** de igual teor e forma.

Brasília-DF, 31 de JULHO de 2017.

ASSINAM PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretoria de Política Agrícola e Informações
Diretora

ASSINA PELA CONTRATADA: FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:

GUSTAVO LIMA MIRANDA
Procurador

PROCURADORIA GERAL
Luciano Corcino do Nascimento
Gerente/ ...
OAB- DF 19.845